



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

R. Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

EDITAL

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023 PROCESSO Nº 14/2023

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAREMA, designada pela Portaria n.º 2.947, de 03 de janeiro de 2023, usando das atribuições que lhe são conferidas e atendendo DETERMINAÇÃO do Senhor Prefeito.

FAZ SABER, a todos os interessados, que se acha aberto na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.211.694/0001-07, neste ato representado pelo Diretor do Departamento de Educação e Esporte, **ALCEU SÉRGIO PEREIRA**, e pelo prefeito Municipal, senhor **JOSÉ BENEDITO CAMACHO** considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/CD n.º 26 de 17/06/2013 e Resolução nº 21 de 16/11/2021, através do Setor de Merenda Escolar, **FAZ SABER**, a todos os interessados, que se acha aberto na sede da Prefeitura Municipal de Ibirarema, à Av. Deputado Nelson Fernandes, nº 350, Centro, na cidade de Ibirarema, procedimento de mediante chamada pública, para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e de empreendedor rural, em cumprimento a Lei 11.947/2009, para o ano letivo de 2023. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta de preço, até o **DIA 01 DE MARÇO DE 2023, ÀS 09:00 HORAS**, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Ibirarema, no endereço acima citado, para abertura, dez minutos após o recebimento dos envelopes de nº 01 e 02.

1 – DO OBJETO

Aquisição de **gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural** para atender os alunos matriculados nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Infantil da Rede Municipal de Ensino, conforme especificações do Anexo I desta Chamada Pública não podendo ultrapassar os valores unitários máximos estimados, salvo nos casos de produtos orgânicos, conforme quadro abaixo:

Item	Qtde.	Und	Descrição	Preço Médio
1	900	Kg	Abobrinha verde	R\$ 6,10
2	225	und	Acelga	R\$ 6,97
3	720	maço	Agrião	R\$ 5,27
4	5000	pé	Alface Crespa	R\$ 3,70
5	5000	pé	Alface Lisa	R\$ 3,70
6	1000	Kg	Banana maça	R\$ 13,97
7	1000	Kg	Banana nanica	R\$ 6,90
8	200	Kg	Batata Doce	R\$ 4,30
9	250	Kg	Beringela	R\$ 5,27
10	200	Kg	Beterraba	R\$ 4,97
11	50	maço	Brócolis	R\$ 7,27



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

R. Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

12	100	Kg	Cebola	R\$ 11,27
13	900	Kg	Cenoura	R\$ 5,97
14	2000	maço c/ 100g	Cheiro verde	R\$ 3,67
15	500	pé	Chicória	R\$ 3,33
16	200	Kg	Chuchu	R\$ 4,77
17	500	maço	Couve folha	R\$ 3,93
18	100	und	Couve-flor	R\$ 8,03
19	480	Maço	Espinafre	R\$ 6,00
20	500	Kg	Laranja Lima	R\$ 5,90
21	1000	Kg	Laranja pera	R\$ 4,57
22	300	Kg	Mamão Formosa	R\$ 13,27
23	500	Kg	Repolho verde	R\$ 3,26
24	500	Dúzia	Milho verde	R\$ 18,40
25	500	Kg	Mandioca descascada	R\$ 7,33
26	60	Kg	Pimentão amarelo	R\$ 15,90
27	60	Kg	Pimentão vermelho	R\$ 15,90
28	150	kg	Quiabo	R\$ 11,57
29	900	Kg	Tomate salada	R\$ 9,10
30	150	Kg	Vagem	R\$ 16,27

1.1 – Em atendimento ao artigo 29, § 2º da Resolução FNDE nº 26, a Entidade Executora que priorizar na chamada pública a aquisição de produtos orgânicos ou agroecológicos poderá acrescentar os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, neste caso o agricultor que ofertar na proposta de venda algum produto orgânico deverá apresentar o “CERTIFICADO DE CONFORMIDADE ORGÂNICA PARA O MERCADO BRASILEIRO”, para obter o benefício de acréscimo nos preços.

2 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – Os recursos financeiros para a realização do objeto deste procedimento, correrão futuramente por conta de dotações orçamentárias correspondentes ao Departamento Municipal de Educação e Esporte.

02.23.03.12.306.0105.2229.0000– IMPLANTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL

33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

33.90.30.07 – GENEROS ALIMENTÍCIOS

Saldo da Dotação – Tesouro

R\$ 134.634,65

3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

ENVELOPE Nº. 001 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

R. Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

3.1. - O **Grupo Formal** deverá apresentar no Envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica –CNPJ;
- b) - Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) - Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal (consistindo em certidão negativa de tributos e contribuições federais e certidão de quitação da dívida ativa da união, expedida pela procuradoria da fazenda nacional);
- d) - Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- e)- Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- f)- Declaração de Produção (Anexo III).

4 - ENVELOPE Nº. 001 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

4.1- O **Grupo Informal** deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários, conforme resolução nº 06/2020 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
- d)- Declaração de Produção (Anexo III).

5 - ENVELOPE Nº. 02 – PROJETO DE VENDA

5.1. No envelope nº. 02 constarão o Projeto de Venda conforme anexo I da Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009, a qual:

- a) deverá ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da associação ou cooperativa, datada e assinada por seu representante legal;
- b) discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do Anexo I;
- c) preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00);
- d) o Projeto de Venda deverá ser feito de forma clara, sem rasuras e entrelinhas, que prejudiquem a interpretação da proposta;
- e) nos preços apresentados deverão estar inclusos todos os custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, tais como, encargos sociais, tributos diretos e indiretos sobre o fornecimento dos gêneros alimentícios;
- f) Os preços dos produtos oferecidos não sofrerão alterações em virtude de fretes, impostos ou quaisquer outras despesas, que correrão por conta da proponente.

6. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

R. Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- 6.1.** Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública;
- 6.2.** Cada grupo de fornecedores (formal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.
- 6.3.** A Comissão Permanente de Licitações classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores e de conformidade, primeiramente, com os produtos orgânicos e agroecológicos, sendo que a quantidade restante do mesmo produto será completada com os produtos convencionais.
- 6.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelos produtores/cooperativas, será realizado sorteio entre elas, na forma do art. 45, § 2º da Lei 8.666/1993 e suas alterações, para que se identifique o vencedor de cada item.
- 6.5.** Os projetos de venda a serem contratados serão selecionados conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução CD/FNDE/MEC nº 4, de 2 de abril de 2015.
- 6.6.** Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7 - PREÇO

No caso de existência de mais de um Grupo Formal ou Informal participante do processo de aquisição para a alimentação escolar, deve-se priorizar o fornecedor do âmbito local, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, resguardadas as condições previstas nos §§ 1º e 2º, do artigo 14, da Lei nº 11.947/2009.

8- RESULTADO

A Comissão Julgadora divulgará o resultado do processo em até 48 horas após a conclusão dos trabalhos desta chamada pública.

9 - LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

9.1. Os hortifrutigranjeiros deverão ser entregues diariamente junto à cozinha piloto, sito na Rua Samuel Klepach nº 221, conforme cronograma de entrega constante do Anexo I, a fim de atender a merenda escolar junto às escolas municipais.

10 – PAGAMENTO E REAJUSTE

10.1. Após o aceite definitivo de cada parcela dos produtos adquiridos, o pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias contados da emissão da Nota Fiscal, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

10.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, que venham a causar desequilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, os seus valores poderão ser revistos nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos hortifrutigranjeiros com a especificação.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

R. Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

11.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade das hortifrutigranjeira e consequente aceitação.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da data da notificação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, em multa pecuniária de 20% (Vinte por cento) sobre o valor de sua proposta, ficando facultado à Prefeitura convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo dentro do mesmo prazo, e nas mesmas condições estabelecidas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços reajustados.

12.2 - Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas da proposta, a contratada incorrerá em multa pecuniária equivalente a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.

12.3 - O valor da multa será descontado automaticamente do pagamento que a contratada tenha direito, originário desta Chamada Pública, ou na falta deste, será lançado e cobrado pelo setor de finanças, na forma da Lei.

12.4 – Pela Inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8666/93.

13 - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 23 da referida Resolução nº 38 de 16/07/2009 do FNDE;

13.2. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. 23 § 6º, da mencionada Resolução do FNDE, site: <http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/1203118176.pdf>;

13.3. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 23, § 3º e § 4º, da referida Resolução do FNDE;

13.4. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

13.5. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP por ano civil/Entidade Executora;

13.6. A aquisição dos hortifrutigranjeiros será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo II.

13.7-. Na verificação dos produtos, se for constatado alguma desconformidade com o solicitado nesta chamada pública o mesmo será recusado.

13.8 - Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias após convocação do interessado, para assinatura do contrato. Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

R. Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

13.9 - Em caso de rescisão de contrato, será aplicado o disposto no art.58, Inciso II, e 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.10 - O interessado decaíra do direito à contratação caso descumpra o prazo estabelecido, sem prejuízo das sanções no art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

13.11 - Fazem parte integrante deste edital:

ANEXO I – MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR;

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO III- MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO

Ibirarema/SP, 02 de fevereiro de 2023.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

R. Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS



ANEXO I

MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR



Programa Nacional de Alimentação Escolar

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		
Identificação da proposta de atendimento ao Edital de Chamada Pública nº 001/2023		
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES		
A - Grupo Formal		
1. Nome do Proponente		2. CNPJ
3. Endereço	4. Município	5. CEP
6. Nome do representante legal	7. CPF	8. DDD/Fone
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente
B - Grupo Informal		
1. Nome do Proponente		
2. Endereço	3. Município	4. CEP
5. Nome da Entidade Articuladora	6. CPF	7. DDD/Fone

Ítem	Qtde	Unidade	Produto	Descrição	Cronograma de Entrega	Valor unitário	Valor Total
1	900	Kg	Abobrinha verde	Brasileira, primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme	01 vez por semana - horário de entrega das 06:00 às 07:30 horas - Quantidade e dia da semana determinada pela Cozinha Piloto	R\$ -	R\$ -



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

R. Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

2	225	unidade	Acelga	Fresca, primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme	01 vez por semana - horário de entrega das 06:00 às 07:30 horas - Quantidade e dia da semana determinada pela Cozinha Piloto	R\$	-	R\$ -
3	720	maço	Agrião	Fresca, primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme	01 vez por semana - horário de entrega das 06:00 às 07:30 horas - Quantidade e dia da semana determinada pela Cozinha Piloto	R\$	-	R\$ -
4	5000	pé	Alface crespa	Primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, firme e isenta de sujidade	03 vezes por semana - horário de entrega das 06:00 às 07:30 horas - Quantidade e dia da semana determinada pela Cozinha Piloto	R\$	-	R\$ -
5	5000	pé	Alface lisa	Primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, firme e isenta de sujidade	03 vezes por semana - horário de entrega das 06:00 às 07:30 horas - Quantidade e dia da semana determinada pela Cozinha Piloto	R\$	-	R\$ -
6	1000	Kg	Banana maçã	Pencas uniformes, compolpa firme, intacta e madura	01 vez por semana - horário de entrega das 06:00 às 07:30 horas - Quantidade e dia da semana determinada pela Cozinha Piloto	R\$	-	R\$ -
7	1000	Kg	Banana nanica	Pencas uniformes, compolpa firme, intacta e madura	01 vez por semana - horário de entrega das 06:00 às 07:30 horas - Quantidade e dia da semana determinada pela Cozinha Piloto	R\$	-	R\$ -
8	200	Kg	Batata doce	comum, firme	01 vez por semana - horário de entrega das 06:00 às 07:30 horas - Quantidade e dia da semana determinada pela Cozinha Piloto	R\$	-	R\$ -



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

R. Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

9	250	Kg	Beringela	consistência firme, casca uniforme	01 vez por semana - horário de entrega das 06:00 às 07:30 horas - Quantidade e dia da semana determinada pela Cozinha Piloto	R\$ -	R\$ -
10	200	Kg	Beterraba	Fresca, compacta, isenta de enfermidades, tamanho e coloração uniforme	01 vez por semana - horário de entrega das 06:00 às 07:30 horas - Quantidade e dia da semana determinada pela Cozinha Piloto	R\$ -	R\$ -
11	50	maço	Brócolis	Comum, fresco, tamanho e coloração uniforme, firme e intacto	02 vezes por mês - horário de entrega das 06:00 às 07:30 horas - Quantidade e dia da semana determinada pela Cozinha Piloto	R\$ -	R\$ -
12	100	Kg	Cebola	Graúda, firme e sem lesões	01 vez por semana - horário de entrega das 06:00 às 07:30 horas - Quantidade e dia da semana determinada pela Cozinha Piloto	R\$ -	R\$ -
13	900	Kg	Cenoura	Firme, intacta, tamanho e coloração uniforme	01 vez por semana - horário de entrega das 06:00 às 07:30 horas - Quantidade e dia da semana determinada pela Cozinha Piloto	R\$ -	R\$ -
14	2000	maço c/ 100g	Cheiro verde	Primeira qualidade, sem sujidade, uniforme, firme e intacta	01 vez por semana - horário de entrega das 06:00 às 07:30 horas - Quantidade e dia da semana determinada pela Cozinha Piloto	R\$ -	R\$ -
15	500	pé	Chicória	Fresca, limpa e uniforme	01 vez por semana - horário de entrega das 06:00 às 07:30 horas - Quantidade e dia da semana determinada pela Cozinha Piloto	R\$ -	R\$ -



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

R. Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

16	200	Kg	Chuchu	Firme, intacta, tamanho e coloração uniforme	01 vez por semana - horário de entrega das 06:00 às 07:30 horas - Quantidade e dia da semana determinada pela Cozinha Piloto	R\$ -	R\$ -
17	500	maço	Couve folha	Fresca, uniforme, sem enfermidades e parasitas	01 vez por mês - horário de entrega das 06:00 às 07:30 horas - Quantidade e dia da semana determinada pela Cozinha Piloto	R\$ -	R\$ -
18	100	unidade	Couve-flor	Fresca, uniforme, sem enfermidades e parasitas	01 vez por mês - horário de entrega das 06:00 às 07:30 horas - Quantidade e dia da semana determinada pela Cozinha Piloto	R\$ -	R\$ -
19	480	maço	Espinafre	Fresca, uniforme	01 vez por mês - horário de entrega das 06:00 às 07:30 horas - Quantidade e dia da semana determinada pela Cozinha Piloto	R\$ -	R\$ -
20	500	Kg	Laranja lima	Fresca, graúda, tamanho e coloração uniforme	01 vez por semana - horário de entrega das 06:00 às 07:30 horas - Quantidade e dia da semana determinada pela Cozinha Piloto	R\$ -	R\$ -
21	1000	Kg	Laranja pera	Fresca, graúda, tamanho e coloração uniforme	01 vez por semana - horário de entrega das 06:00 às 07:30 horas - Quantidade e dia da semana determinada pela Cozinha Piloto	R\$ -	R\$ -
22	300	Kg	Mamão formosa	Livre de sujidade, firme, consistente e maduro	01 vez por semana - horário de entrega das 06:00 às 07:30 horas - Quantidade e dia da semana determinada pela Cozinha Piloto	R\$ -	R\$ -



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

R. Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

23	500	Kg	Repolho verde	Fresco e de primeira qualidade	02 vezes por mês - horário de entrega das 06:00 às 07:30 horas - Quantidade e dia da semana determinada pela Cozinha Piloto	R\$ -	R\$ -
24	500	Dúzia	Milho Verde	fresco, descascado e limpo	01 vez por semana - horário de entrega das 06:00 às 07:30 horas - Quantidade e dia da semana determinada pela Cozinha Piloto	R\$ -	R\$ -
25	500	Kg	Mandioca descascada	Boa qualidade sem rachaduras, perfurações e cortes, com aspecto, aroma e sabor típicos do produto, livre umidade externa, sem casca, polpa branca ou amarelada e de aspecto fresco.	01 vez por semana - horário de entrega das 06:00 às 07:30 horas - Quantidade e dia da semana determinada pela Cozinha Piloto	R\$ -	R\$ -
26	60	Kg	Pimentão amarelo	Sem lesões, firme e primeira qualidade	02 vezes por mês - horário de entrega das 06:00 às 07:30 horas - Quantidade e dia da semana determinada pela Cozinha Piloto	R\$ -	R\$ -
27	60	Kg	Pimentão Vermelho	Sem lesões, firme e primeira qualidade	02 vezes por mês - horário de entrega das 06:00 às 07:30 horas - Quantidade e dia da semana determinada pela Cozinha Piloto	R\$ -	R\$ -
28	150	Kg	Quiabo	Boa qualidade e sem defeitos grosseiros, verde escuro a médio, de colheita recente	02 vezes por mês - horário de entrega das 06:00 às 07:30 horas - Quantidade e dia da semana determinada pela Cozinha Piloto	R\$ -	R\$ -



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

R. Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

29	900	Kg	Tomate salada	Graúdo, firme, intacto e isento de sujidade	01 vez por semana - horário de entrega das 06:00 às 07:30 horas - Quantidade e dia da semana determinada pela Cozinha Piloto	R\$	-	R\$	-	
30	150	Kg	Vagem	Macarrão curta, tipo A	02 vezes por mês - horário de entrega das 06:00 às 07:30 horas - Quantidade e dia da semana determinada pela Cozinha Piloto	R\$	-	R\$	-	
							Total.....	-	R\$	-

C – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

D – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal ou Informal	Fone/E-mail: CPF:
---------------	--	----------------------

PRAZO DE VIGENCIA: ATE 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

Prefeitura Municipal de Ibirarema, 02 de fevereiro de 2023.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

R. Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º

Ref.: A CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2023

CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAREMA E _____ QUE TRATA DA AQUISIÇÃO PARCELADA, EM ENTREGAS SEMANAIS, DE HORTIFRUTIGRANJEIROS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Aos _____ dias do mês de _____, do ano de dois mil e vinte e três, presentes as partes de um lado, o MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n.º 46.211.694/0001-07, com endereço à Rua Alexandre Simões de Almeida, n.º 367, na cidade de Ibirarema, comarca de Palmital, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal, JOSÉ BENEDITO CAMACHO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Francisco Pontremolez, n.º 642, no município de Ibirarema, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.725.436-3 SSP/SP e do CPF/MF n.º 015.601.458-03, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, _____, portador da Cédula de Identidade - RG n.º _____ e CPF _____, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e contratado o quanto segue, com fundamentos nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 01/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública n.º 01/2023 e de forma parcelada, de acordo com as necessidades da municipalidade:

CLÁUSULA SEGUNDA DO FORNECIMENTO

2.1. A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

R. Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS



CLÁUSULA TERCEIRA DO LIMITE

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA DA INFORMAÇÃO

4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA DA ENTREGA DO OBJETO

5.1. A entrega do objeto licitado deverá ser feito de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Municipalidade e cronograma de entrega constantes do Projeto de Venda, mediante requisição emitida por funcionário da Prefeitura Municipal, com antecedência de 03 (três) dias úteis, na Cozinha Piloto Municipal, sem quaisquer despesas extras para esta.

5.2. Não serão tolerados defeitos graves, aqueles que comprometem a aparência, conservação e qualidade do produto, restringindo ou inviabilizando o seu uso (podridão, dano profundo, passadas) que representem quantidade superior a 2% do peso total de cada embalagem do produto entregue.

CLÁUSULA SEXTA DO VALOR DO CONTRATO

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ ____ (_____).

CLÁUSULA SÉTIMA DOS VALORES JÁ INCLUSOS

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

R. Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE

02.23.03.12.306.0105.2229.0000 – IMPLANTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL

33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

33.90.30.07 – GENEROS ALIMENTÍCIOS

CLÁUSULA NONA

DOS PAGAMENTOS, CONDIÇÕES E REAJUSTE

9.1. Para recebimento do pagamento pelo fornecimento do objeto, a CONTRATADA emitirá as respectivas notas.

9.2. Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias da emissão da Nota Fiscal.

9.2.1. A critério da Administração, o pagamento poderá ser efetuado através de cheque nominal emitido pela Prefeitura, que deverá ser retirado no setor da Tesouraria da Prefeitura no prédio do Paço Municipal, ou depositado em conta bancária do interessado, que deverá fornecer seu número por escrito.

9.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, que venham a causar desequilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, os seus valores poderão ser revistos nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA DA INADIMPLÊNCIA

10.1. Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESPONSABILIDADE

11.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO INTERESSE PÚBLICO

12.1. A CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

12.1.1. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

12.1.2. Fiscalizar a execução do contrato;

12.1.3. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

R. Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS MULTAS E PENALIDADES

13.1. Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente, a contratada incorrerá em multa pecuniária equivalente a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.

13.2. O valor da multa será descontado automaticamente do pagamento que a contratada tenha direito, originário desta Chamada Pública, ou na falta deste, será lançado e cobrado pelo setor de finanças, na forma da Lei.

13.3. Pela Inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Departamento Municipal de Educação e Esporte, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS LEIS, RESOLUÇÕES

15.1. O presente contrato reger-se-á, ainda, pela chamada pública n.º 01/2023, pela Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009 e alterações, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO ADITAMENTO

16.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA RESCISÃO

17.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

17.1.1. por acordo entre as partes;

17.1.2. pela inobservância de qualquer de suas condições;

17.1.3. qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA VIGÊNCIA

18.1. O presente contrato terá vigência até 31/12/2023, contados de sua assinatura, ou a entrega total das quantidades contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO FORO



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

R. Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

19.1. Para solução de quaisquer questões ou controvérsias relacionadas com o presente Termo de Contrato, fica desde já eleito o foro da comarca de Palmital, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19.2. E assim, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Termo de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAREMA
JOSÉ BENEDITO CAMACHO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO

Testemunhas



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

R. Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS



ANEXO III DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO

(NOME DO AGRICULTOR), (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL),
(PROFISSÃO), portador (a) da Cédula de Identidade nº
_____, emitida (pela) _____/_____, em
____/____/_____, inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº
_____, detentor da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP
Física) nº _____, residente e domiciliado (a)
_____, Bairro _____, CEP
_____ na cidade de _____, Estado _____

DECLARA, atendendo ao disposto na Resolução/FNDE/CD nº 26/2013 e sob
as penas de Lei, que os produtos cotados na Chamada Pública nº 01/2023,
são oriundos de produção própria.

Declaro ainda, que autorizo o responsável designado para fazer
vistorias em minha produção sem aviso prévio.

Ibirarema, __ de _____ de 2023.

(Assinatura do Agricultor)
Nome do Agricultor
RG nº
CPF nº